CONTRATO 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2026
PROCEDIMENTO - DISPENSA Nº: 005/2026
CONTRATO Nº: 010/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Santa Cruz do Piauí, situada à Rua Sousa Martins, 281, Centro, CEP 64.540-000, CNPJ nº 07.096.761/0001-38, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Diogo Rodrigues Leônidas**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MERCADINHO VITORIANO-ME**, com sede na Avenida João Ricardo de Morais, nº 181, Centro, CEP 64.548-000, Wall Ferraz – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.735.855/0001-21, neste ato representada por seu titular, Sr. Francisco Ilton de Sousa Vitoriano, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, da **Dispensa nº 005/2026**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 010/2026 e demais elementos constantes nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Piauí, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Processo Administrativo nº 010/2026 – Dispensa de Licitação nº 005/2026, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 010/2026 – Dispensa de Licitação nº 005/2026, sob a modalidade Dispensa, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Todas as despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, consignadas para material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada se obriga a fornecer os materiais de acordo com sua proposta, atendendo às exigências da Contratante.
§ 1º – A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, bem como por quaisquer outras despesas incidentes sobre a fornecimento dos materiais.
§ 2º – Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalmente solicitadas à Contratante, mediante justificativa prévia e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS
O fornecimento dos materiais será feito mediante requisição expedida pelo setor competente da Câmara Municipal, observadas as especificações e condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A Contratada é integralmente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, sindicais e demais obrigações decorrentes do pessoal empregado, respondendo inclusive perante terceiros pelos atos praticados na fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Compete à Contratada a condução técnica dos fornecimentos mencionados neste contrato e na proposta, devendo manter os entendimentos necessários com a Contratante durante todo o período de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	AMACIANTE	20	UN	11,75	235,00
2	AROMATIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL	50	UN	18,00	900,00
3	AVENTAL	6	UN	6,25	37,50
4	BALDE 12 L	12	UN	12,00	144,00
5	DEPÓSITO PLÁSTICO 30 L	10	UN	210,00	2.100,00
6	DESENTUPIDOR DE PIA	2	UN	11,00	22,00
7	DESINFETANTE 2 LITRO	50	UM	6,40	320,00
8	DESINFETANTE 1 LITRO	50	UN	5,40	270,00
9	DETERGENTE	50	UN	1,99	99,50
10	ESCOVA DENTAL	4	UN	5,50	22,00
11	ESCOVA SANITÁRIA	5	UN	7,25	36,25
12	ESPONJA DUPLA FACE DE LIMPEZA	10	UN	4,00	40,00
13	FLANELA DE ALGODÃO	50	UN	5,56	278,00
14	INSETICIDA	54	UN	15,75	850,50
15	KIT ACESSÓRIOS BANHEIRO	10	UN	62,00	620,00
16	KIT BANHO	10	UN	37,00	370,00
17	KIT PANO DE LIMPEZA	20	UN	14,75	295,00
18	LENÇOS DE LIMPEZA	30	UN	10,50	315,00
19	LIMPA ALUMÍNIO / POLIDOR	13	UN	3,78	49,14
20	LIMPA PEDRAS	25	UN	12,00	300,00
21	LIMPA PISOS	60	UN	9,50	570,00
22	LIMPADOR CREMOSO	28	UN	11,00	308,00
23	LIMPADOR PERFUMADO	30	UN	5,00	150,00
24	LIXEIRA	24	UN	35,00	840,00
25	LUSTRA MÓVEIS	10	UN	9,75	97,50
26	LUVA LÁTEX AMARELA - PACOTE 20 PARES	15	CX	39,00	585,00
27	LUVAS DESCARTÁVEIS - PACOTE 100 PARES	15	CX	36,00	540,00
28	LÃ DE AÇO	30	UN	3,61	108,30
29	PANO DE CHÃO	55	UN	6,00	330,00
30	PANO MULTIUSO	62	UN	7,75	480,50
31	PAPEL HIGIÊNICO	50	UN	14,00	700,00
32	RAQUETE ELÉTRICA	5	UN	45,00	225,00
33	RODO	12	UN	12,00	144,00
34	SABONETE LÍQUIDO	20	UN	13,00	260,00
35	SABÃO EM BARRA	40	UN	11,75	470,00
36	SABÃO EM PÓ 800G	45	UN	16,00	720,00
37	SABÃO LÍQUIDO 1 LTRO	20	UN	14,25	285,00
38	SACO DE LIXO 100L	100	UN	2,99	299,00
39	SACO DE LIXO 50L	100	UN	2,99	299,00
40	SACO DE LIXO 30L	80	UN	2,50	200,00
41	VASSOURA	26	UN	13,00	338,00
42	VASSOURÃO	12	UN	20,00	240,00
43	ÁGUA SANITÁRIA	60	UN	4,50	270,00
44	ÁLCOOL 70%	50	UN	11,53	576,50

O valor total contratado é de R$ 16.339,69 (dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), que será pago mediante a efetiva entrega dos materiais e apresentação da nota fiscal e recibos à Tesouraria da Câmara Municipal, podendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por interesse da Administração ou por mútuo acordo, independentemente de interpelação judicial, cabendo à Contratada o recebimento proporcional ao fornecimento efetivamente realizado até a data da rescisão. Poderá ainda ser rescindido caso a Contratada:
a) Deixe de cumprir os prazos estipulados;
b) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização prévia da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES
Durante a vigência do contrato, não serão válidas comunicações verbais. Todas as comunicações deverão ser formuladas por escrito, com protocolo de entrega ou outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, conforme o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Picos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, caso não sejam resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Piauí – PI, 30 de abril de 2026.

DIOGO RODRIGUES LEONIDAS:01409559335
Assinado de forma digital por DIOGO RODRIGUES LEONIDAS:01409559335

DIOGO RODRIGUES LEÔNIDAS
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí

FRANCISCO ILTON DE SOUSA VITORIANO:01507356340
Assinado de forma digital por FRANCISCO ILTON DE SOUSA VITORIANO:01507356340

MERCADINHO VITORIANO-ME
CNPJ: 30.735.855/0001-21

Testemunhas:
Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____